

Processo nº	Fls
498/03	2694

CONCLUSÃO

Em 24/07/2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito **DR. JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGÃO**.



Cecília Isabel Perusse – Oficial Maior – 308.122-2
Processo n. 389/03.

VISTOS.

1. Ante o contido na ficha cadastral de fls. 265/267, percebe-se que os sócios da empresa Motos 500 Leme Ltda são Maurício Fernando Franciozza e Francini Sia Franciozza, que, por sua vez, também são os sócios da requerida Motos Sapão Leme Ltda, que teve a quebra decretada nestes autos. Ademais, a empresa Motos 500 Leme tem o mesmo objeto da falida, isto é, comércio de motocicletas e peças. Logo, indubitoso que referida pessoa jurídica faça parte dos atos fraudulentos perpetrados pelo Sr. Maurício e pela Sra. Francini.

Dessa maneira, em apreço ainda à teoria da aparência, **ESTENDO** os efeitos da falência à empresa Motos 500 Leme Ltda.

2. Fls. 252/253: **DEFIRO**, nomeando o requerente como depositário dos bens.

3. Por derradeiro, em que pese a manifestação ministerial, diante da notoriedade dos parcos bens das pessoas jurídicas, onde, por óbvio, inúmeros credores serão prejudicados, bem como o dolo com que agiram os sócios, **DEFIRO** o pleito de descon sideração da pessoa jurídica em relação aos sócios Maurício Fernando Franciozza e Francini Sia Franciozza.

4. Por conseguinte, **DEFIRO** o pedido dos itens "a" e "f" de fls. 241.

5. Oportunamente, nova conclusão para as deliberações necessárias.

Intimem-se e cumpra-se.

Leme/SP, 24 de julho de 2006.

JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGÃO
Juiz de Direito

CIENTE O MP
24 08 106
Denis Peixoto Parron
Promotor de Justiça